

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.846, DE 2000, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL, CRIA A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EMENDAS AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI APRESENTADO PELO RELATOR

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se no art. 44 a expressão "**pela administração do aeroporto**" por "**ANAC**".

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a disponibilização dos eslots se constituem em aspectos relativos a logísticas e competitividade, portanto, se relacionam diretamente com a gestão do contrato de concessão, não pode ser delegado ao aeroporto, até porque a ANAC perderia a possibilidade de gerenciar coletivamente os pontos de estrangulamento do sistema.

Sala das Comissões,